

REGULAMENTO

BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA

A – OBJETIVOS

1. O objetivo do presente regulamento (“Regulamento”) é estabelecer as condições de participação de novos usuários de serviços da CONECTCAR SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S/A (“ConectCar”), sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 6º andar, Torre III, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.577.631/0002-99 ao BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA.

2. O BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA visa prestigiar novos usuários, pessoas jurídicas, que aderirem ao Plano Frotas da ConectCar, cadastrando veículos leves ou pesados, e, obrigatoriamente, solicitarem o adesivo através de *Landing Page* recebida por e-mail, SMS ou mídias digitais que incluem, mas não estão limitados, a Facebook, Google e Instagram.

3. Os novos usuários, descritos no item 2 deste Regulamento, contemplados pelo BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA, pagarão taxa de adesão, por Adesivo adquirido, conforme custo vigente disponível no site da ConectCar, e **terão isenção nas 12 (doze) primeiras mensalidades do Plano Frotas.**

3.1. Após o período de isenção, para o cadastro de veículos leves ou pesados, o usuário pagará à ConectCar a mensalidade por cada veículo vinculado a um Adesivo aderido ao Plano Frotas, conforme custo vigente disponível no site da ConectCar.

4. Havendo a necessidade de substituição do Adesivo, será cobrado o valor de uma nova Adesão, conforme custo vigente disponível no site da ConectCar.

5. As condições e atualizações comerciais do presente Benefício estão contidas no site da ConectCar e na área logada, bem como as condições de reajuste de preço estão contidas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.

B – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

6. O presente Benefício é de livre participação aos novos usuários descritos no item 2 que solicitarem o Adesivo entre 01 de dezembro de 2021 e 20 de junho de 2022, aderirem ao Plano Frotas da ConectCar e ativarem o Adesivo até 07 de julho de 2022.

7. Não há vinculação deste Benefício a qualquer modalidade de sorteio ou pagamento de taxa para participação, mas, sim, única e tão somente, a observância dos termos deste Regulamento.

C – PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

8. Os novos usuários descritos no item 2 deste Regulamento, ao receberem o adesivo, deverão acessar o site da ConectCar, e, caso o adesivo não esteja ativado, poderá fazê-lo neste momento. Ao ser realizada a ativação do Adesivo, os novos usuários deverão cadastrar a placa do seu veículo, e realizar uma recarga de créditos para débitos dos valores correspondentes à utilização do serviço ConectCar, conforme características do Plano Frotas, a fim de garantir o funcionamento do serviço ConectCar .

9. Após a adesão aos serviços ConectCar, o novo usuário concorda, expressa e automaticamente, com todas as condições previstas no presente Regulamento, e adere ao Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar disponível na página principal do site da ConectCar.

D – RESTRIÇÕES DO BENEFÍCIO

10. O BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA não é cumulativo com campanhas, promoções ou benefícios já existentes ou que vierem a ser promovidos pela ConectCar.

11. O novo usuário que optar pelo presente Benefício não poderá participar de novas campanhas, promoções ou benefícios, ainda que em condições mais vantajosas, antes do término do prazo de 12 (doze) meses contado a partir da sua adesão ao BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA.

12. O BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA será concedido aos novos usuários acima identificados uma única vez por placa.

13. O BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA é pessoal e intransferível e está vinculado ao CNPJ do novo usuário que solicitou o Adesivo.

14. Os Benefícios ora concedidos aos novos usuários poderão ser interrompidos no prazo de duração do BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA caso o meio de pagamento escolhido pelo contratante não efetive as recargas.

15. Caso haja o cancelamento da prestação de serviços da ConectCar, o novo usuário poderá não ter direito aos mesmos benefícios descritos nesse regulamento em futuras adesões.

E – CONDIÇÕES GERAIS DO BENEFÍCIO

16. Por se tratar de um Benefício, o presente Regulamento poderá, a qualquer momento e a exclusivo critério da ConectCar, ser alterado e/ou o Benefício ampliado, reduzido, suspenso ou cancelado, garantido, em qualquer caso, a concessão do Benefício ao novo usuário que já tenha aderido ao BENEFÍCIO CONECTCAR FROTAS – PESSOA JURÍDICA até a data da sua alteração/suspensão/cancelamento.

17. As dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados por meio da aplicação do presente Regulamento e do Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar deverão ser direcionadas pelo usuário à ConectCar por meio de qualquer dos Canais de Atendimento disponíveis, quais sejam central de relacionamento e redes sociais.

18. Este Benefício não está sujeito a qualquer espécie de sorteio, competição ou operação assemelhada, não se enquadrando nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios previstas na Lei nº 5.768/1971 e outras legislações semelhantes, e, portanto, não está sujeita aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.

19. A escolha, contratação e adesão ao Plano Frotas da Conectcar com o Benefício descrito neste regulamento é de livre escolha dos novos usuários e não constitui nenhum vínculo de fidelidade com a ConectCar, ficando a exclusivo critério do contratante o tempo de permanência com o serviço.

20. Aplicam-se ao presente Regulamento todas as disposições previstas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021

CONNECTCAR SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A.